

LEI Nº 2.558, de 08 de fevereiro de 2008.

“Dispõe sobre a utilização de capacetes ou assemelhados da forma como especifica”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

-Art. 1º- Fica proibido o ingresso e permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos públicos, comerciais e bancários da cidade de Catalão.

-Art. 2º- Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, por conta própria, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta lei, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento com a seguinte inscrição: “É proibido a entrada e a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face”.

Parágrafo único: O descumprimento desta, quando deflagrada pela fiscalização municipal, acarretará em advertência, na primeira infração, e multa correspondente a 50 UFMs, em caso de reincidência.

-Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e a forma de sua fiscalização.

-Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 08.02.2008.

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”